



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1967, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da [Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.09.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
		2.130 – Incentivo às práticas culturais decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc	O crédito destina-se à execução local e descentralizada das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, estabelecidas e tipificadas na Lei Federal Aldir Blanc. O valor total do repasse/ recebido no corrente exercício é de R\$ 75.264,41 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), já depositado em conta da Agência do Banco do Brasil, conta corrente 21.776-X, proveniente de excesso de arrecadação, conforme extrato em anexo.	R\$ 75.264,41

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de abril de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral